



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

Lei Complementar nº. 63/2023

Laguna Carapã – MS, 21 de agosto de 2023.

“Dispõe sobre a complementação de vencimento do Grupo Magistério – Professor Magistério Nível I e dá outras providências”.

ADEMAR DALBOSCO, Prefeito Municipal de Laguna Carapã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a pagar complementação salarial para o profissional do Quadro do Magistério, ocupante do cargo de Professor Magistério Nível - I que tem como vencimento valor abaixo do piso do magistério nacional para 20 horas aula semanais.

Parágrafo único – A complementação referida no “caput” poderá ser paga também ao Professor convocado ou contratado.

Art. 2º A complementação de que trata o artigo anterior será igual à diferença entre o valor atual do vencimento base do Professor Magistério Nível – I e o Piso Nacional do Magistério, com 20 horas aula semanais.

Art. 3º - O Servidor terá direito à complementação de que trata esta Lei somente enquanto estiver desempenhando as atividades como Professor.

Parágrafo único – O Valor pago a título de complementação que trata esta lei incidirá para todo efeito a base de cálculo de décimo terceiro salário e férias regulares, e também, para quaisquer outras vantagens ou licenças regulamentadas pelo Estatuto do Magistério.

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei estão consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Laguna Carapã-MS

ADEMAR DALBOSCO
Prefeito Municipal



Lei Complementar nº. 63/2023, de 21 de agosto de 2023

“Dispõe sobre a complementação de vencimento do Grupo Magistério – Professor Magistério Nível I e dá outras providências”.

ADEMAR DALBOSCO, Prefeito Municipal de Laguna Carapã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a pagar complementação salarial para o profissional do Quadro do Magistério, ocupante do cargo de Professor Magistério Nível - I que tem como vencimento valor abaixo do piso do magistério nacional para 20 horas aula semanais.

Parágrafo único – A complementação referida no “caput” poderá ser paga também ao Professor convocado ou contratado.

Art. 2º A complementação de que trata o artigo anterior será igual à diferença entre o valor atual do vencimento base do Professor Magistério Nível – I e o Piso Nacional do Magistério, com 20 horas aula semanais.

Art. 3º - O Servidor terá direito à complementação de que trata esta Lei somente enquanto estiver desempenhando as atividades como Professor.

Parágrafo único – O Valor pago a título de complementação que trata esta lei incidirá para todo efeito a base de cálculo de décimo terceiro salário e férias regulares, e também, para quaisquer outras vantagens ou licenças regulamentadas pelo Estatuto do Magistério.

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei estão consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Laguna Carapã-MS

ADEMAR DALBOSCO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Marcos Douglas Espindola Machado